

ANEXO 12-01¹
FORMATOS E CÓDIGOS DOS REQUISITOS CO-
MUNS EM MATÉRIA DE DADOS PARA O REGIS-
TO DOS OPERADORES ECONÓMICOS E OU-
TRAS PESSOAS A QUE SE REFERE O ARTIGO
7.º, N.º 3

¹ Substituído pelo texto do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2024/250 da Comissão, de 10 de janeiro

Ato de Execução – Código Aduaneiro da União
ANEXO 12-01

VERSÕES

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO 12-01 do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015
28-04-2017	Ana Bela Ferreira	1.1	Retificação publicada no JO n.º L101 de 13/04/2017, ao nível <ul style="list-style-type: none"> o Do título do título I; o Na segunda coluna do quadro do título I, no que respeita aos n.ºs de ordem E.D: 10 e 15
30-06-2017	Ana Bela Ferreira	1.2	Retificado pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/989 da Comissão, de 8 de junho, publicada no JO n.º L149 de 13/06/2017, ao nível do quadro do título I, elemento de dados 11.
23-02-2024	Ana Bela Ferreira	2	Anexo substituído pelo texto do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2024/250 da Comissão, de 10 de janeiro, que alterou o Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 no que respeita aos formatos e aos códigos dos requisitos comuns em matéria de dados para efeitos de intercâmbio e armazenamento de determinadas informações por força da legislação aduaneira Publicado no JO L de 12/02/2024 Entrada em vigor do Regulamento: 03/03/2024 Contudo, esta substituição apenas é aplicável a partir de 01/03/2027º

Formatos e códigos dos requisitos comuns em matéria de dados para o registo dos operadores económicos e outras pessoas

(versão que vigora até 01/03/2027)

NOTAS INTRODUTÓRIAS

1. Os formatos e códigos incluídos no presente anexo são aplicáveis em relação aos requisitos em matéria de dados para o registo dos operadores económicos e outras pessoas.
2. O título I inclui os formatos dos elementos referentes aos dados.
3. Sempre que as informações para registo dos operadores económicos e outras pessoas tratados no anexo 12-01 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 assumem a forma de códigos, deve ser aplicada a lista de códigos prevista no título II.
4. O termo «tipo/comprimento» na explicação relativa a um atributo indica os requisitos quanto ao tipo e ao comprimento do dado em questão. Os códigos relativos aos tipos de dados são os seguintes:
 - a alfabético
 - n numérico
 - an alfanumérico

O número a seguir ao código indica o comprimento autorizado desse dado. São aplicáveis as seguintes convenções:

Os dois pontos opcionais que precedem o indicador relativo ao comprimento significam que os dados não têm um comprimento fixo, podendo conter caracteres até ao número especificado no indicador. Uma vírgula no comprimento do campo indica que o atributo pode conter decimais, neste caso o dígito que precede a vírgula indica o comprimento total do atributo e o dígito a seguir à vírgula indica o número máximo de decimais.

Exemplos de comprimentos e formatos de campo:

- | | |
|--------|---|
| a1 | 1 carácter alfabético, comprimento fixo |
| 2 | 2 caracteres numéricos, comprimento fixo |
| an3 | 3 caracteres alfanuméricos, comprimento fixo |
| a..4 | até 4 caracteres alfabéticos |
| n..5 | até 5 caracteres numéricos |
| an..6 | até 6 caracteres alfanuméricos |
| n..7,2 | até 7 caracteres numéricos, incluindo um máximo de 2 casas decimais, podendo um delimitador mudar de lugar. |

**Ato de Execução – Código Aduaneiro da União
ANEXO 12-01**

TÍTULO I

Formatos dos requisitos comuns em matéria de dados para o registo de operadores económicos e outras pessoas²

E.D. N.º	Nome E.D.	Formato E.D. (Tipo/comprimento)	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Cardinalidade	Notas
1	Número EORI	an..17	N	1x	A estrutura do número EORI é definida no título II.
2	Nome completo da pessoa	an..512	N	1x	
3	Endereço do estabelecimento/endereço de residência	Rua e número: an..70 Código postal: an..9 Localidade: an..35 Código do País: a2	N	1x	Deve ser utilizado o código do país conforme definido no título II, no que se refere ao código de país E.D. 1 Número EORI.
4	Estabelecimento no território aduaneiro da União	n1	S	1x	
5	Número(s) de identificação do IVA	Código do País: a2 Número de identificação do IVA: an..15	N	99x	O formato do número de identificação para efeitos de IVA é definido no artigo 215.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.
6	Estatuto jurídico	an..50	N	1x	

² Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

**Ato de Execução – Código Aduaneiro da União
ANEXO 12-01**

E.D. N.º	Nome E.D.	Formato E.D. (Tipo/comprimento)	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Cardinalidade	Notas
7	Dados de contacto	Nome da pessoa de contacto: an..70 Rua e número: an..70 Código postal: an..9 Localidade: an..35 telefone: an..50 fax: an..50 Endereço de correio eletrónico an.. 50	N	9x	
8	Número de identificação único de um país terceiro	an..17	N	99x	
9	Consentimento para a divulgação dos dados pessoais enumerados nos pontos 1, 2 e 3	n1	S	1x	
10	Nome abreviado ³	an..70	N	1x	
11	Data de constituição	n8 (aaaammdd) ⁴	N	1x	
12	Tipo de pessoa	n1	S	1x	
13	Principal atividade económica	an4	S	1x	
14	Data de início do número EORI	n8 (aaaammdd)	N	1x	
15	Data de fim de validade do número EORI ⁵	n8 (aaaammdd)	N	1x	

³ Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

⁴ Retificado pelo Regulamento n.º 2017/989

⁵ Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

TÍTULO II

Códigos relativos aos requisitos comuns em matéria de dados para registo dos operadores económicos e de outras pessoas

CÓDIGOS

1. INTRODUÇÃO

O presente título inclui os códigos a utilizar para registo dos operadores económicos e de outras pessoas.

2. CÓDIGOS

1 Número EORI

O número EORI apresenta a seguinte estrutura:

Campo	Conteúdo	Formato
1	Identificador do Estado-Membro (código do país)	a2
2	Identificador único num Estado-Membro	an..15

Código do país: Os códigos alfabéticos da União para países e territórios baseiam-se nos atuais códigos ISO alfa 2 (a2) na medida em que são compatíveis com os requisitos do Regulamento (UE) n.º 1106/2012. A lista dos códigos de países é regularmente atualizada pela Comissão através de regulamentos.

4 Estabelecimento no território aduaneiro da União

- 0 Não estabelecido no território aduaneiro da União
- 1 Estabelecido no território aduaneiro da União

9 Consentimento para a divulgação dos dados pessoais enumerados nos pontos 1, 2 e 3

- 0 Não se destina a publicação
- 1 A publicar

12 Tipo de pessoa

Devem ser utilizados os seguintes códigos:

- 1 Pessoa singular
- 2 Pessoa coletiva
- 3 Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

Ato de Execução – Código Aduaneiro da União
ANEXO 12-01

13 Principal atividade económica

O código de quatro algarismos correspondente à atividade económica principal, segundo a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE; Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho), constante do registo comercial do Estado-Membro em causa.

FORMATOS E CÓDIGOS DOS REQUISITOS COMUNS EM MATÉRIA DE DADOS PARA O REGISTO DOS OPERADORES ECONÓMICOS E OUTRAS PESSOAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 7.º, N.º 3

(versão aplicável a partir de 01/03/2027)

NOTAS INTRODUTÓRIAS

- (1) Os formatos e códigos incluídos no presente anexo são aplicáveis em relação aos requisitos em matéria de dados para o registo dos operadores económicos e outras pessoas.
- (2) O título I inclui os formatos dos elementos de dados.
- (3) Sempre que as informações para registo dos operadores económicos e outras pessoas tratados no anexo 12-01 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 assumem a forma de códigos, deve ser aplicada a lista de códigos prevista no título II.
- (4) O termo “tipo/comprimento” na explicação relativa a um atributo indica os requisitos quanto ao tipo de dados e ao comprimento dos dados. Os códigos relativos aos tipos de dados são os seguintes:

a	alfabético
n	numérico
an	alfanumérico

O número a seguir ao código indica o comprimento autorizado desse dado. São aplicáveis as seguintes convenções:

Os dois pontos opcionais que precedem o indicador relativo ao comprimento significam que os dados não têm um comprimento fixo, podendo conter caracteres até ao número especificado no indicador. Uma vírgula no comprimento do campo indica que o atributo pode conter decimais, neste caso o dígito que precede a vírgula indica o comprimento total do atributo e o dígito a seguir à vírgula indica o número máximo de decimais.

Exemplos de comprimentos e formatos dos campos:

- a1 1 carácter alfabético, comprimento fixo
- n2 2 caracteres numéricos, comprimento fixo
- an3 3 caracteres alfanuméricos, comprimento fixo
- a..4 até 4 caracteres alfabéticos
- n..5 até 5 caracteres numéricos
- an..6 até 6 caracteres alfanuméricos
- n..7,2 até 7 caracteres numéricos, incluindo um máximo de 2 casas decimais, podendo um delimitador mudar de lugar.

**Ato de Execução – Código Aduaneiro da União
ANEXO 12-01**

TÍTULO I

**FORMATOS DOS REQUISITOS COMUNS EM MATÉRIA DE DADOS PARA O REGISTO DE
OPERADORES ECONÓMICOS E OUTRAS PESSOAS**

E.D. N.º	Nome E.D.	Formato E.D. (Tipo/comprimento)	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Cardinalidade	Notas
1	Número EORI	an..17	N	1x	A estrutura do número EORI é definida no título II.
2	Nome completo da pessoa	an..512	N	1x	
3	Endereço do estabelecimento/endereço de residência	Rua e número: an..70 Código postal: an..17 Localidade: an..35 Código do País: a2	N	1x	Os códigos alfabéticos da União para países e territórios baseiam-se nos atuais códigos ISO alfa 2 (a2) na medida em que sejam compatíveis com os requisitos do Regulamento (UE) 2020/1470.
3a	Endereço(s) de estabelecimento no território aduaneiro da União	Rua e número: an..70 Código postal: an..17 Localidade: an..35 Código do País: a2	N	99x	Os códigos alfabéticos da União para países e territórios baseiam-se nos atuais códigos ISO alfa 2 (a2) na medida em que sejam compatíveis com os requisitos do Regulamento (UE) 2020/1470.
4	Estabelecimento no território aduaneiro da União	n1	S	1x	
5	Número(s) de identificação para efeitos do IVA	Código do País: a2 Número de identificação para efeitos do IVA an..15	N	99x	O formato do número de identificação para efeitos de IVA é definido no artigo 215.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.
6	Estatuto jurídico	an..50	N	1x	

Ato de Execução – Código Aduaneiro da União
ANEXO 12-01

E.D. N.º	Nome E.D.	Formato E.D. (Tipo/comprimento)	Lista de códigos constante do título II (S/N)	Cardinalidade	Notas
7	Dados de contacto	Nome da pessoa de contacto: an..70 Rua e número: an..70 Código postal: an..17 Localidade: an..35 número de telefone: an..50 número de fax: an..50 Endereço de correio eletrónico an..256	N	9x	
8	Número de identificação único de um país terceiro	an..17	N	99x	
9	Consentimento para a divulgação dos dados pessoais enumerados nos pontos 1, 2, 3 e 3a	n1	S	1x	
10	Nome	an..70	N	1x	
11	Data de constituição	n8 (aaaammdd)	N	1x	
12	Tipo de pessoa	n1	S	1x	
13	Principal atividade económica	an4	S	1x	
14	Data de início do número EORI	n8 (aaaammdd)	N	1x	
15	Data de fim de validade do número EORI	n8 (aaaammdd)	N	1x	

TÍTULO II

CÓDIGOS RELATIVOS AOS REQUISITOS COMUNS EM MATÉRIA DE DADOS PARA O REGISTO DOS OPERADORES ECONÓMICOS E DE OUTRAS PESSOAS

CÓDIGOS

(1) Introdução

O presente título inclui os códigos a utilizar para o registo dos operadores económicos e de outras pessoas.

(2) Códigos

1 Número EORI

O número EORI está estruturado do seguinte modo:

Campo	Conteúdo	Formato
1	Identificador do Estado-Membro (código do país)	a2
2	Identificador único num Estado-Membro	an..15

Código do país: Os códigos alfabéticos da União para países e territórios baseiam-se nos atuais códigos ISO alfa 2 (a2) na medida em que sejam compatíveis com os requisitos do Regulamento (UE) 2020/1470. A lista dos códigos de países é regularmente atualizada pela Comissão através de regulamentos.

4 Estabelecimento no território aduaneiro da União

Código	Descrição
0	Não estabelecido no território aduaneiro da União
1	Estabelecido no território aduaneiro da União

9 Consentimento para a divulgação dos dados pessoais enumerados nos elementos 1, 2, 3 e 3a

Código	Descrição
0	Não se destina a publicação
1	A publicar

12 Tipo de pessoa

Código	Descrição
1	Pessoa singular
2	Pessoa coletiva
3	Associação de pessoas a que seja reconhecida, ao abrigo do direito da União ou do direito nacional, capacidade para praticar atos jurídicos, sem ter o estatuto jurídico de pessoa coletiva.

13 Principal atividade económica

O código de quatro dígitos correspondente à atividade económica principal, segundo a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia [NACE; Regu-

Ato de Execução – Código Aduaneiro da União
ANEXO 12-01

lamento (CE) n.º 1893/2006], constante do registo comercial do Estado-Membro em causa.